

RECURSO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO 43/2017
DATA DO PROCESSO 09/06/2017
RECORRENTE: SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

PRFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Empresa SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 02.515.994/0001-04, situada à rua São João 456 sala 01 bairro Morrotes Tubarão/SC, através de seu representante legal, o Sr. Samuel Rocha Alves RG 1.909.478 e CPF 733.963.209-30 vem através desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em relação aos fatos abaixo elencados:

A Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Nº 29/2017 emitida em 25/07/2017 referente a **Contratação de pessoa jurídica para a Reforma do CEI Maria Mendonça Tonon; Construção de banheiro dp CEI Maria Magdalena; Reforma na quadra de esporte EMEB Dom Anselmo Pietrilla, localizadas no município de Capivari de Baixo** apresentou a inabilitação da empresa citada, utilizando como motivo o descumprimento ao item 8.1.3 b, que pede a apresentação da Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo a sede ou domicílio do licitante.

Antes de mais nada, o texto em questão já fere o que estabelece a Lei de licitações Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu Artigo 29 inciso II que pede a *“prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”*;

Para provar a Inscrição de Contribuinte no município de Tubarão, onde se encontra a sede da empresa, foi enviado junto a documentação de habilitação o Espelho Mobiliário, documento este que além de provar o Cadastro na Prefeitura do Município, ainda demonstra em seu texto, que a inscrição Estadual da empresa consta como **Isenta, demonstrando os dois cadastros numa única certidão, portanto cumprindo o item 8.1.3 b**, fato este que pode ter passado despercebido por esta Comissão.

A lei é bem clara quando estabelece a apresentação de tal Cadastro apenas “se houver”. A empresa, sendo apenas de Prestação de Serviços, está com a sua situação no Cadastro Estadual baixada, por este motivo não pode comprovar a Inscrição, por não a possuir, conforme documento do SINTEGRA/ICMS encaminhado em anexo.

Além disso, a empresa SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP encaminhou, juntamente com os documento de Credenciamento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial na qual consta que a mesma é uma Empresa de Pequeno Porte, e, portanto, possui tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar nº 123/2006, Art. 42: *“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”* (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).

Neste termos, pedimos a HABILITAÇÃO de nossa empresa, tendo em vista as informações apresentadas.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento.

Tubarão/SC, 01 de agosto de 2017.



SANERO CONSTRUÇÕES LTDA.

Samuel Rocha Alves
SÓCIO GERENTE



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 27/7/2017	 SANTA CATARINA
--	---	--------------------

Data da Consulta: 27/7/2017

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	02515994000104	Inscrição Estadual:	253687578
Nome/Razão Estadual:	SANERO CONSTRUCOES LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: SAO JOAO				
Número:	456	Complemento:	SALA 01	Bairro:	MORROTES
UF:	SC	Município:	TUBARÃO	CEP:	88708001
Endereço Eletrônico:	-			Telefone:	048 6220107

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	30/04/1998		
Situação Cadastral Atual:	BAIXA DEFERIDA	Data desta Situação Cadastral:	19/05/2012
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :	4120400 - Construção de edifícios		
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:	- *****		
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :	- ***** -		

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)